ATO DA MESA Nº 056/2025

(Dispõe sobre a concessão de licença ao Vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva – Professor Colle do Partido UNIÃO BRASIL nos termos do art. 15, inciso I, e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Requerimento nº 196/2025, protocolado pelo Vereador Hércules Ronaldo Inácio da Silva, por meio do qual solicitou licença para tratamento de saúde, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a concessão de licença ao Vereador por moléstia devidamente comprovada, com necessidade de homologação pelo serviço médico municipal;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, que assegura ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II o direito à percepção do subsídio integral, sendo este considerado em exercício;

CONSIDERANDO o art. 19, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que o Vereador licenciado por motivo de doença não perde o mandato;

CONSIDERANDO o atestado médico oficial emitido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE (Hospital do Servidor Público Estadual), datado de 12/08/2025, informando que o Vereador encontra-se internado desde 07/08/2025, sem previsão de alta hospitalar;

CONSIDERANDO a devida homologação do atestado médico pela Secretaria Municipal de Saúde de Embu-Guaçu;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao Vereador Hercules Ronaldo Inácio da Silva (Professor Colle), com início em 07 de agosto de 2025, devendo a mesma perdurar enquanto subsistir a incapacidade laborativa, conforme atestado médico referido, observado que a cessação da licença deverá ser comunicada mediante alta médica e/ou apresentação de novo atestado, o qual deverá ser submetido à homologação do Serviço Médico Municipal.

Art. 2º Durante o período da licença, o Vereador perceberá integralmente o subsídio e será considerado em exercício, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A concessão da licença de que trata este Ato não implica em perda de mandato, consoante dispõe o art. 19, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Determina-se o encaminhamento de cópia do presente Ato à **Secretaria Legislativa**, à **Divisão de Gestão de Pessoas**, para conhecimento e providências administrativas cabíveis.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **07 de agosto de 2025**.

Embu-Guaçu, 15 (quinze) de agosto de 2025.

João Domingues Mendes
Presidente

Hércules Ronaldo Inácio da Silva
1º Secretário

Elton Camargo Corrêa
2º Secretário

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 15 (quinze) de agosto de 2025.